

OFÍCIO Nº 175/2025/GP

Maceió, 6 de março de 2025

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLADO GERAL 439/2025
Data: 07/03/2025 - Horário: 14:37
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Devolução dos Projetos de Lei Ordinária nº 1231/2024.

Ref.: ao Ofício nº 47/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em atenção ao contido no Ofício nº 47/2025 e realizada a análise, devolvo a essa r. Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1231/2024 (Criação da 18ª Vara Criminal da Capital), aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 26 de novembro do ano de 2024, objetivando a continuidade no andamento da respectiva matéria.

Por fim, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na sua aprovação. Aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 1/2025.

(PLO nº 1231/2024)

Maceió, 6 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que cria a 18ª Vara Criminal da Capital e adota providências correlatas.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a criação da 18ª Vara Criminal da Capital – Juízo de Garantias e Central de Custódia Estadual. A referida unidade judiciária terá competência para processar e julgar, no âmbito do estado de Alagoas, os atos relativos a inquéritos policiais e demais peças informativas, controle da legalidade da investigação criminal e salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, até eventual oferecimento da denúncia, como também realizar nos dias úteis e no âmbito do estado de Alagoas, todas as audiências de custódia decorrentes de auto de prisão em flagrante.
2. Essa proposta visa atender aos ditames da Resolução nº 562/2024 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece diretrizes para a implementação do juízo de garantias, priorizando o critério de especialização e regionalização, consoante define o artigo 4º da citada norma.
3. A criação dessa uma nova unidade atenderá adequadamente aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como não trará congestionamento processual ou quaisquer obstáculos nos fluxos e gestão judicial das demais unidades judiciárias analisadas para fins de apresentação deste anteprojeto.
4. A competência para a orcrim não armada permanecerá com a referida Vara de Garantias até o oferecimento da denúncia, na forma já prevista no julgamento das ADIs pelo STF, promovendo-se em seguida a devida redistribuição. A 17ª Vara Criminal, por outro lado, manterá a competência plena para os casos envolvendo organizações criminosas armadas ou com armas à disposição (PCC, CV, etc.), haja vista que por disposição expressa não se submete ao juízo de garantias (artigo 1-A da Lei 12.694/2012).
5. É importante destacar que em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela constitucionalidade do juiz das garantias ao julgar quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305). O STF concedeu um prazo de 12 meses, prorrogáveis por mais 12, para que leis e regulamentos dos tribunais sejam ajustados para permitir a implementação do novo sistema, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.



6. O anteprojeto em análise é fruto de estudo interno em que se concluiu haver viabilidade financeira para tal desiderato, considerando-se ainda que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado a este Poder Judiciário.

7. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho o anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na sua aprovação. Aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04
de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: CRIAÇÃO DA 18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – JUÍZO DE GARANTIAS E CENTRAL DE CUSTÓDIA ESTADUAL, ENGLOBANDO A CRIAÇÃO DE 6 (SEIS) CARGOS DE ASSESSOR DE JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA E A TRANSFORMAÇÃO DE 4 (QUATRO) CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 3 (TRÊS) CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA.

Funcional Programática:

1. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário - 000896 – Poder Judiciário - 1º grau
2. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário – 000897 – Poder Judiciário - 2º grau
3. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário – 000898 – Juizados Especiais - 1º grau
4. Obrigações Patronais Intraorçamentárias - 02.061.1010.5242 / Plano Orçamentário – 000903 – Folha Patronal

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Janeiro	0,00	15.983,69	15.983,69
Fevereiro	0,00	15.983,69	15.983,69
Março	15.983,69	15.983,69	15.983,69
Abril	15.983,69	15.983,69	15.983,69
Maiο	15.983,69	15.983,69	15.983,69
Junho	15.983,69	15.983,69	15.983,69
Julho	15.983,69	15.983,69	15.983,69
Agosto	15.983,69	15.983,69	15.983,69
Setembro	15.983,69	15.983,69	15.983,69
Outubro	15.983,69	15.983,69	15.983,69
Novembro	15.983,69	15.983,69	15.983,69
Dezembro	15.983,69	15.983,69	15.983,69
13º	15.983,69	15.983,69	15.983,69
TOTAL	175.820,59	207.787,97	207.787,97

744



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

PROGRAMA DE PAGAMENTO			
Mês	VALOR		
	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Janeiro	53.828.812,38	51.261.558,77	51.261.558,77
Fevereiro	51.303.834,22	51.261.558,77	51.261.558,77
Março	66.726.716,09	51.261.558,77	51.261.558,77
Abril	51.261.558,77	51.261.558,77	51.261.558,77
Maio	51.261.558,77	51.261.558,77	51.261.558,77
Junho	51.261.558,77	51.261.558,77	51.261.558,77
Julho	51.261.558,77	51.261.558,77	51.261.558,77
Agosto	51.261.558,77	51.261.558,77	51.261.558,77
Setembro	51.261.558,77	51.261.558,77	51.261.558,77
Outubro	51.261.558,77	51.261.558,77	51.261.558,77
Novembro	51.261.558,77	51.261.558,77	51.261.558,77
Dezembro	52.961.558,77	51.261.558,77	51.261.558,77
13º	49.135.686,49	51.261.558,77	51.261.558,77
TOTAL	684.049.078,13	666.400.264,03	666.400.264,03

Dotação Orçamentária Total: R\$ 700.199.337,00

Dotação Orçamentária p/Pessoal: R\$ 690.000.000,00

Dotação Orçamentária p/Despesas Correntes: R\$ 10.199.337,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Receita Corrente Líquida: R\$ 16.855.656.906,20

6% da Receita Corrente Líquida: R\$ 1.011.339.414,37

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 01, terceiro quadrimestre de 2024.

Maceió, 06 de março de 2025.

RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA
Diretor Adjunto de Contabilidade e Finanças



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da proposta normativa de criação da 18ª Vara Criminal da Capital – Juízo de Garantias e Central de Custódia Estadual, englobando a criação de 6 (seis) cargos de Assessor de Juiz de 3ª entrância e a transformação de 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito Substituto em 3 (três) cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual 2024 a 2027 e, ainda, com a Lei nº 9.342, de 23 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 06 de março de 2025.


Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DIREÇÃO-GERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

Proc. nº 2024/2366

Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 26/11/2024 - 42ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno decidiu: Após o retorno de vista do Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Júnior, APROVAR, à unanimidade de votos, o Anteprojeto de Lei que cria a 18ª Vara Criminal da Capital e adota providências correlatas, com a reavaliação do tema em referência por parte do Plenário deste Tribunal de Justiça, no prazo de 01 (um) ano após a instalação da Unidade Jurisdicional ora proposta. Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: Alcides Gusmão da Silva, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Paulo Barros da Silva, Fábio José Bittencourt Araújo, João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Paulo Zacarias da Silva e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores: Elisabeth Carvalho Nascimento, Otávio Leão Praxedes, Klever Rêgo Loureiro e Fábio Costa de Almeida Ferrário. O Desembargador Otávio Leão Praxedes, apesar de ausente, justificadamente, enviou voto escrito acompanhando entendimento do Desembargador-Presidente, na matéria em questão. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, Presidente deste Tribunal de Justiça.

Maceió, 26 de novembro de 2024.


Eloy Melo Junior
Diretor-Geral